



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2983/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO LOTE URBANO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação da empresa ITÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.219.517/0001-71, um lote urbano situado neste Município de Cândido Mota, abaixo descrito e caracterizado:

Área – 200,00 m².

Matrícula – 18.934 do Oficial de Registro de Imóveis de Cândido Mota/SP.

Descrição – UM TERRENO urbano, de formato regular, situado no lado par da numeração predial da rua “A”, identificado como lote nº 14 da quadra “A”, do loteamento residencial e comercial denominado “RESIDENCIAL ITÁLIA”, neste município e comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, com a área de 200,00 metros quadrados, que se acha caracterizado dentro das seguintes medidas e confrontações: começa na intersecção do lote 12 com a rua A, lado par; daí segue em reta, com ângulo de 90º00’00”, confrontando com a rua A, lado par, na distância de 8,00 metros; daí vira à direita, com ângulo de 90º00’00”, confrontando com o lote 15, na distância de 25,00 metros; daí vira à direita, com ângulo de 90º00’00”, confrontando com Prefeitura Municipal de Cândido Mota – Anel Viário Eduardo Mazanatti, na distância de 8,00 metros; daí vira à direita, com ângulo de 90º00’00”, confrontando com o lote 13, na distância de 25,00 metros, encontrando a rua A, lado par, início desta descrição.

Art. 2º. A doação de que trata a presente Lei possui natureza irrevogável e irretroatável.

Art. 3º. O lote urbano de que trata o Art. 1º destinará à implantação de um poço profundo, de um reservatório de água e uma casa de bomba, cloro e flúor, em favor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO